

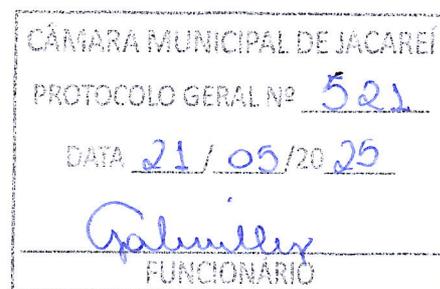


Ofício nº 216/2025 – GP

Jacareí, 13 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: **Pedido de Informação nº 50/2025**

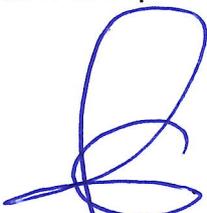


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 338/2025-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 08 de maio de 2025, recebido nesta Prefeitura no dia 08 de maio de 2025, referente ao Pedido de Informações nº 50/2025, de autoria do vereador Gabriel Belém, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 175/2025- GAB/SEMOB expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

  
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí

  
ARILDO BATISTA  
Secretário de Governo e Planejamento



Memorando 175/2025-GAB-SEMOB

Jacareí, 13 de maio de 2025.

Ao Senhor  
**Claudio Tosetto**  
Chefe de Gabinete

**Assunto: Pedido de Informações nº 50/2025**

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente manifestarmos os esclarecimentos sobre o pedido de informações nº 50/2025, de autoria do vereador Gabriel Belém:

**1. Qual foi a quantidade total de multas de trânsito aplicadas em Jacareí entre os dias 1º de janeiro e 30 de abril de 2025?**

**Resposta:** No período solicitado foram registradas 47.192 infrações às leis de trânsito em vias municipais.

**2. Qual foi a quantidade total de multas de trânsito aplicadas no mesmo período (janeiro a abril) do ano de 2024, para fins de comparação?**

**Resposta:** No período solicitado foram registradas 37.541, infrações às leis de trânsito em vias municipais.

**3. Qual é a expectativa de arrecadação da Prefeitura de Jacareí com multas de trânsito para o exercício de 2025?**

**Resposta:**

Inicialmente, faz-se necessário pontuar uma questão conceitual relevante relacionada ao uso da terminologia escrita no pedido: o uso do verbo “arrecadar” para descrever o recebimento de valores pagos a título de multas — sejam estas de trânsito, ou qualquer outra ilegalidade é inadequado.

Do ponto de vista jurídico e técnico, o termo “arrecadação” associa-se à atividade de coleta de tributos, os quais são definidos no **artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN)** como “prestação pecuniária compulsória, (...), **que não constitua sanção por ato ilícito**”. Tal definição evidencia que as multas não são tributos, pois estas têm como fato gerador a prática de atos ilícitos, caracterizando-se como sanções administrativas.



Portanto, o uso do termo “arrecadar” para se referir ao ingresso de recursos oriundos de multas atribui indevidamente um caráter arrecadatário a este instrumento que legalmente inexistente. As multas, na verdade, constituem instrumentos corretivos com finalidade pedagógica e disciplinadora, destinados a promover o respeito às normas de convivência social estabelecidas em lei, pelo mesmo Poder Legislativo solicitante.

Mais do que punir, a aplicação de multas visa induzir mudanças de comportamento, especialmente no contexto da mobilidade urbana, onde tais medidas se orientam à redução de sinistros de trânsito, da mortalidade de cidadãos e das despesas médicas e hospitalares causadas por acidentes evitáveis. A eficácia dessa função pedagógica permite que os recursos públicos sejam direcionados para atender outras prioridades sociais, que não aquelas decorrentes da imprudência humana e da violação das normas de circulação e conduta.

Assim, informa-se que a diretriz que norteia a atuação desta Municipalidade é da redução da aplicação de penalidades, por consequência da redução do cometimento dos atos de ilegalidade praticada por parte dos condutores, refletindo uma sociedade plenamente educada, consciente de seus deveres e comprometida com a preservação da vida, da integridade física e da ordem pública. Em Jacareí apenas 3,3% dos condutores habilitados da cidade cometem infrações de trânsito.

Por fim, informa-se que a cidade de Jacareí fechou o ano de 2024 como a cidade com o trânsito mais seguro do estado de São Paulo dentre as cidades com mais de 200 mil habitantes, com a redução histórica de óbitos em vias municipais de 25 mortes em 2016 para apenas 08 em 2024.

Todos os valores relativos a estimativa de pagamento de infrações de trânsito cometidas em vias municipais já foram informados e publicados no Boletim Oficial Municipal de 27.12.2024 pela LOA - Lei Orçamentaria Anual (Lei Municipal n. 6.697/2024) ferramenta de trabalho ordinária do edil requerente.

#### **4. Quanto foi efetivamente arrecadado com multas de trânsito até 30 de abril de 2025?**

**Resposta:** O valor pago pelo cometimento das infrações de trânsito que colocam em risco a vida dos cidadãos em deslocamento, de 1º até 30 de abril foi R\$ 963.438,64.

#### **5. Quais são as três infrações mais comuns que geraram autuação no município até o momento, em número absoluto de ocorrências?**

**Resposta:** As infrações são: Transitar em velocidade superior a máxima permitida; Não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica; Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação (Rota de Cargas Pesadas). Diante da não especificação do lapso temporal pretendido na pergunta, prejudicada a totalização numérica requerida.



**6. Qual o percentual dos valores arrecadados com multas que foi destinado a ações de educação no trânsito e melhorias na infraestrutura viária, conforme exige o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro?**

**Resposta:** Prejudicado, conforme igualmente ocorrido na pergunta 5, não há como calcular o percentual solicitado sem especificação do lapso temporal pretendido pela pergunta.

Atenciosamente,

**EDSON ANIBAL DE  
AQUINO GUEDES  
FILHO:2765767289**

Assinado digitalmente por EDSON ANIBAL DE  
AQUINO GUEDES FILHO:2765767289  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=29796279000143, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(em branco), CN=EDSON ANIBAL DE AQUINO  
GUEDES FILHO:2765767289  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.13 09:17:42-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

7

**Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho**  
Secretário de Mobilidade Urbana